



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Taquaritinga, 30 de junho de 2022.

Ofício n.º 310 /2022

Referência:

Processo n.º 43/2022

Projeto de Lei n.º 5.971/2022

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.368, de 05 de dezembro de 1.973, que dispõe sobre o Planejamento Físico do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **Prefeito,**

Com meus cordiais cumprimentos tenho o prazer de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei n.º 5.954/2022, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.368, de 05 de dezembro de 1.973, que dispõe sobre o Planejamento Físico do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências, foi aprovado pela maioria dos vereadores na sessão extraordinária realizada no dia 30/06/2022.

Desta forma, encaminho o presente autógrafo para ciência e providências.

Atenciosamente,

Luciano José de Azevedo

- Vice-Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico,
Prefeito Municipal
Taquaritinga, SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Processo nº. 43/2022

Projeto de Lei nº. 5.971/2022

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.368, 05 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Planejamento Físico do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA:**

Art. 1º. O inciso III do art. 16 da Lei Municipal nº 1.368, 05 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Planejamento Físico do Município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

III - Para edificação de uso recreativo ou escolar:

a) Ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da área do terreno;

b) Recuos frontal, laterais e de fundo, com no mínimo 4,00 (quatro) metros;”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 30 de junho de 2022.

Luciano José de Azevedo

- Vice-Presidente -

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga na data supra.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -

